



Dom MARCOS ANTONIO TAVONI
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
BISPO DIOCESANO DE BOM JESUS DO GURGUÉIA

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
- Pe. José Dutra Fonseca Baião -

Com paternal afeição e grande tristeza comunico que, através da publicação oficial do Decreto e Protocolo nº 03/2025, desta Chancelaria Diocesana, estou suspendendo de ordens, o Padre Sr. José Dutra Fonseca Baião (Pe. Dutra), que para surpresa de todos apresentou carta, datada de 14 de maio e assinada de próprio punho, onde, comunicou o seu desligamento da Igreja Católica Apostólica Romana para ingressar na ICAB – Igreja Católica Apostólica Brasileira.

Já, há um bom tempo, este Bispo, apoiado em seu Conselho Presbiteral, vem tentando ajudar o Pe. Dutra, no reencantamento de seu ministério sacerdotal que vinha manifestando inconstâncias e várias irregularidades que, por reservas pessoais, não nos convêm elencar.

Nossa última tentativa de ajudá-lo, após conclusão de um Processo Diocesano, Prévio Investigativo, foi providenciado, seus meios de manutenção, retiro espiritual, auxílio psicológico e a chance de refazer-se no Ministério, numa experiência missionária.

Ele foi, carinhosamente, acolhido na Diocese de Balsas Maranhão, onde após fazer um tempo de experiência como Vigário Paroquial e firmado Convênio entre as Diocese de Bom Jesus-PI e Balsas-MA, foi nomeado Pároco.

Em poucos meses, infelizmente, devido a manifestação de problemas recorrentes, houve a necessidade de mudança de Paróquia. Neste trânsito, o Padre Dutra, abandonou a missão e mudou-se para Teresina, de onde escreveu para o seu Bispo, afirmando já estar fazendo experiência em uma nova denominação religiosa.

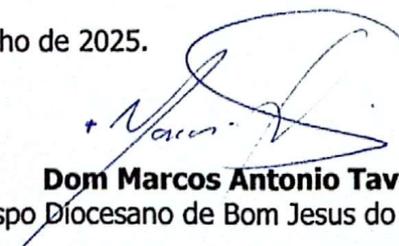
Quero destacar e agradecer a generosidade, acolhida e dedicação de Dom Valentim Fagundes de Meneses, Bispo de Balsas, pelo empenho em ajudar o nosso padre. E rezamos ao Senhor da Messe e Bom Pastor que lhe conceda muitas e santas vocações.

A partir da publicação do já referido Decreto, o Padre José Dutra fica suspenso de todos os poderes inerentes ao sacerdócio, sejam sacramentais, pastorais e administrativos relacionados ao seu ministério e ao vínculo com a Igreja Católica Apostólica Romana.

O caso em questão é de complexidade, pois manifesta reincidência, sendo que já no passado, em 2008, o Padre José Dutra abandonou a missão que realizava, em Niterói, no Rio de Janeiro, se afastou da Igreja Católica e ingressou nessa mesma ICAB. Na época não houve punição por parte do seu Bispo, que passado certo tempo, o acolheu, novamente, na Diocese. O Caso, agora, será enviado à Congregação para o Clero, em Roma, e aguardaremos a orientação da Santa Sé para o processo de seu desligamento definitivo.

Peço a todos que orem pelo Pe. José Dutra; e rezem também por mim, para que o Divino Espírito Santo possa sempre me assistir, na nobre missão de pastorear o rebanho de Cristo que me foi confiado.

Bom Jesus-PI, 09 de junho de 2025.


Dom Marcos Antonio Tavoni
Bispo Diocesano de Bom Jesus do Gurguéia





Dom MARCOS ANTONIO TAVONI
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
BISPO DIOCESANO DE BOM JESUS DO GURGUÊIA

DECRETO DE SUSPENSÃO
- Pe. José Dutra Fonseca Baião -

Prot. n. 03/2025

VISTO que, por meio de carta datada de 14 de maio de 2025, o Revmo. Pe. José Dutra Fonseca Baião manifestou sua decisão livre e consciente de desligar-se da Igreja Católica Apostólica Romana, informando ainda que iniciou uma experiência pastoral em comunidade vinculada à chamada “Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB)”, realidade eclesial não em plena comunhão com a Sé de Pedro;

CONSIDERANDO que tal atitude configura cisma (cf. Cân. 751 CIC), e que sua permanência no exercício do ministério sacerdotal fora da comunhão com a Igreja acarreta graves consequências para a unidade eclesial e escândalo para os fiéis;

TENDO em vista o disposto nos cânones 1311-1312, 1333 e 1364 § 1 do Código de Direito Canônico, que estabelecem as sanções penais para os clérigos que abandonam a comunhão eclesial;

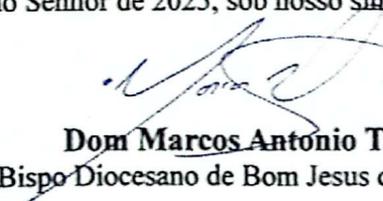
DECRETO:

Art. 1. O Revmo. Pe. José Dutra Fonseca Baião encontra-se, a partir deste decreto, *suspense a divinis*, estando, portanto, proibido de exercer qualquer ato do poder de ordem ou de governo (cf. Cân. 1333 § 1 CIC).

Art. 2. A suspensão perdura enquanto não houver arrependimento formal e reconciliação com a Igreja Católica Apostólica Romana, conforme os trâmites canônicos apropriados.

Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cúria Diocesana de Bom Jesus do Gurgueia, aos 09 dias do mês de junho do ano do Senhor de 2025, sob nosso sinal e selo.


Dom Marcos Antonio Tavoni
Bispo Diocesano de Bom Jesus do Gurgueia


Pe. José Dino Ribeiro Nunes
Chanceler da Cúria

